DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE ARAGUAÍNA CAPITAL ECONÔMICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ANO XIV | ARAGUAINA QUARTA-FEIRA , 24 DE SETEMBRO DE 2025 | EDIÇÃO **Nº 3362** | 14 PÁGINAS

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO (GAB)

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO (SECAD)

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS)

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO (SECTI)

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SEMED)

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SEFAZ)

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO (SEINFRA)

- CASA LEGAL

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SEMUS)

AGÊNCIA DE SEGURANÇA TRANSPORTE E TRÂNSITO (ASTT)

PROCURADORIA MUNICIPAL (PGM)

SEMED - UNIDADES ESCOLARES - SUE

- CEI MUNICIPAL RAIMUNDO ALVES LIRA
- ESCOLA MUNICIPAL ALLAN KARDEC
- ESCOLA MUNICIPAL DOM CORNÉLIO
- ESCOLA MUNICIPAL MODERNA PROFESSORA MARIA DOS ANJOS CARREIRO

CÂMARA MUNICIPAL

IMPRENSA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

WAGNER RODRIGUES BARROS
PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINA

JOSÉ MIGUEL FILHO
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

FABIO FIOROTTO ASTOLFI
DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANDRÉ RIBEIRO DIAS LIMA
ASSESSOR TÉCNICO DE DIAGRAMAÇÃO

PREFEITURA DE ARAGUAÍNA
A CAPITAL ECONÔMICA DO TOCANTINS

IMPRENSA OFICIAL

htpp://diariooficial.araguaina.to.gov.br
diario.oficial@araguaina.to.gov.br
Av. Marginal Neblina, 1.085, Setor Alaska - Araguaina-TO
CEP: 77.817-805 - (63) 99949-6218

Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode ou através do link: https://transparencia.araguaina.to.gov.br/diario-oficial/validar/2533620100

ATOS DO EXECUTIVO

PORTARIA 546, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Complementar 196/2025 e Lei Municipal 3491/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - TORNA SEM EFEITO, a Portaria 530/2025, publicada no Diário Oficial na Edição 3.355, de 15 de setembro de 2025, que trata da nomeação da servidora;

I – **CLAUDIA RENATA GUIMARAES BRITO OLIVEIRA**, inscrita no CPF XXX.357.011-XX no cargo de ASSESSOR (A) TECNICO (A) VII – DAS – IX.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

GABINETE DO PREFEITO (GAB)

PORTARIA N.º 045, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 021 de 10 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO a necessidade de gestão e fiscalização de processos e contratos administrativos firmados pelo Gabinete do Prefeito, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 258 de 27 de março de 2024.

RESOLVE:
Art.1º - DESIGNAR os servidores abaixo, para exercerem a gestão e fiscalização da contratação oriunda do **Processo n.º 2025001006**, celebrada entre o Gabinete do Prefeito e a empresa **M. M. DA LUZ – CNPJ: 52.788.058/0001-45**, para fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, higiene, descartáveis, copa e cozinha, conforme as especificações mínimas, quantitativos e demais condições constantes na **Ata de Registro de Preços n.º 102/2024** do Pregão Eletrônico n.º 022/2024.
- GESTOR: ANDRÉ RIBEIRO DIAS LIMA, matrícula: 64099;
- FISCAL ADMINISTRATIVA: GENY DIAS CIRQUEIRA BRITO, matrícula: 65137
- SUPLENTE: ENOQUE LOREDO DUARTE, matrícula: 64102.

Art. 2º - São atribuições a serem desempenhadas na gestão contratual:
I – Acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços ou da entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento contratual;
II – Ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, bem como de seu cronograma físico-financeiro, bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;
III – Fazer constar do processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído;
IV – Executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente para, ao final, promover a publicidade desses atos;
V – Expedir a ordem de início, no caso de prestação de serviços;
VI – Encaminhar cópia do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;
VII – Verificar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la

atualizada, nos termos da lei e do contrato;
VIII – Atuar conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;
IX – Manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;
X – Manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
XI – Dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade requisitante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;
XII – Verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com o disposto no contrato e na portaria da Secretaria Municipal da Fazenda que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento;
XIII – Verificada a existência de qualquer infração contratual, constatada pelo gestor ou unidade gestora, ou apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente;
XIV – Apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato;
XV – Executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, bem como a inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal, instruindo processo documental vinculado ao da contratação, onde deverão ser encartadas as certidões comprobatórias da referida regularidade, atualizando-as sempre que necessário;
XVI - Emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados, ouvido o fiscal do contrato;
XVII – Repassar as informações sobre vigência e necessidade de prorrogação do ajuste para a área responsável pelo Plano de Contratações Anual;
XVIII – Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.
Art.3º - São atribuições a serem desempenhadas na fiscalização contratual:
I – Acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;
II – Recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e na portaria da Secretaria Municipal da Fazenda que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos;
III – Verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos;
IV – Manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;
V – Consultar a unidade requisitante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;
VI – Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
VII – Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **revogando a Portaria n.º 023 de 14 de março de 2025.**

Registre-se. Publique-se.

JOSÉ MIGUEL FILHO
Secretário Chefe de Gabinete
Portaria N.º 021/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO (SECAD)

PORTARIA Nº 293, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria de n° 22 de 10 de janeiro de 2025 e Portaria n° 229, de 11 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO o Art. 112 da Lei Complementar Municipal n° 193/2024, que versa sobre licença para tratar de interesse particular;

CONSIDERANDO o Protocolo Servidor 1.821/2025 de Licença para Interesse Particular, da servidora DALLYLA CAMPOS OLIVEIRA, matrícula n° 45905;

R E S O L V E:

Art. 1º- CONCEDER a DALLYLA CAMPOS OLIVEIRA, PROFESSOR - ZONA URBANA - 20H, lotada na Secretaria Municipal de Educação, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, por um período de 02 (dois) anos, no período de 04 de outubro de 2025 a 04 de outubro de 2027, não fazendo jus a qualquer remuneração ou vantagens.

Art. 2º- Determinar à Superintendência de Gestão de Pessoas para que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

REJANE MOURÃO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Portaria Nº 22/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DO IDOSO – CMDI

RESOLUÇÃO CMDI Nº 01/2025, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a recondução do mandato da Presidência e eleição da nova mesa diretora do Conselho Municipal dos Direito do Idoso– CMDI de Araguaína/TO.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DO IDOSO – CMDI DE ARAGUAÍNA/TO em Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de setembro 2025, com início às 14h30min, na Casa da Articulação dos Conselhos Municipais da Assistência Social, localizada na Rua 13 de Maio, n° 239, Bairro neblina, registrada em ATA N°03/2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela a LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

CONSIDERANDO o disposto na Seção II, artigo 17°, artigo 18° do Regimento Interno, que estabelece: O CMDI é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (um) anos, permitida única recondução por igual período;

CONSIDERANDO que o mandato da atual Presidência encerrou-se em 28 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO a deliberação dos(as) conselheiros(as) presentes em reunião ordinária foi unânime;

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir pelo período de mais dois anos o mandato da Presidência e Vice - Presidência e empossar a mesa diretora do Conselho Municipal dos Direito do Idoso– CMDI ficando assim disposto:
I – Presidente: Maria José Pereira de Sousa;
II - Vice – Presidente: Dorilene Batista do Nascimento Sousa;
III - Primeiro Secretário: Synara Vieira de Sousa;
IV - Segundo Secretário: Ana Madalena dos Santos.

Art. 2° Revogadas as disposições em contrário esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Araguaína-TO, 23 de setembro de 2025.

Maria José Pereira de Sousa
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso- CMDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO (SECTI)

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 1.317/2024

PROCESSO N.º 2025014594
ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Administração de Senador Canedo -GO
VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses
ÓRGÃO ADERENTE: Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Araguaína-TO
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores com rastreador, manutenção, seguro e quilometragem livre. A adesão à Ata de Registro de Preços nº 1.317/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 075/2024, realizado por este Município de Senador Canedo/GO, tendo como órgão gerenciador a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, pelo prazo inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma prevista em edital.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)
FORNECEDOR: RS Produtos e Serviços LTDA.
CNPJ: 06.273.582/0001-66

Araguaína – Estado do Tocantins, 23 de setembro de 2025.

Publique-se

ALCIVAN JOSÉ RODRIGUES
Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 344/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SEMED)

PORTARIA Nº 329, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação da equipe técnica responsável pelo Programa de Educação Integral no âmbito do Município de Araguaína/TO e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARAGUAÍNA, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO as disposições do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025, que institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica;

CONSIDERANDO a autonomia do ente federado quanto à organização da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que a Educação Integral está prevista no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 2.957, de 24 de junho de 2015, em sua Meta 5;

CONSIDERANDO o art. 9º da Portaria nº 131, de 6 de maio de 2025, que regulamenta a Política de Educação em Tempo Integral no Município de Araguaína/TO.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Equipe Técnica responsável pelo Programa de Educação em Tempo Integral, incumbida do planejamento, acompanhamento pedagógico, logística, execução do programa, bem como da gestão de insumos e recursos necessários à oferta de uma jornada em Tempo Integral de qualidade, no âmbito do Município de Araguaína/TO.

SEQ	MEMBRO	REPRESENTAÇÃO
01	Ana Paula Sousa de Oliveira da Silva	Gerência do Ensino Especial
02	Ataides Lopes Araújo	Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar
03	Elda Hipólito Simiema Gouvêa	Gerência do Ensino Fundamental
04	Eliane Pereira de Oliveira Nunes	Representante de diretores das Escolas
05	Gildamara Sousa Soares	Representante de professores de CEIS e Creches
06	Gláucia Peixoto Pedrosa	Superintendência de Educação em Tempo Integral
07	Isaias Pereira de Brito	Gerência de Programas e Projetos
08	José Edson de Sousa Castro	Diretoria de Recursos Humanos
09	Leicijane da Silva Barros	Gerência de Formação Continuada
10	Lilma dos Santos Nascimento Souto Oliveira	Gerência de Inspeção e Censo Escolar
11	Lorena Rodrigues Cunha	Representante de professores das Escolas
12	Marcélia Pereira de Sousa	Coordenação do Plano Municipal de Educação
13	Maria Alexsandra Sanches da Silva	Representante de coordenadores de CEIS e Creches
14	Maria Veronilde dos Santos Miranda	Superintendência Educacional
15	Nádya Reis de Oliveira	Gerência da Educação Infantil
16	Paulo Frank da Costa Sousa	Superintendência de Finanças
17	Josefa Rodrigues dos Santos	Representante de diretores de CEIS e Creches
18	Railon Borges de Oliveira Costa	Representante do Gabinete/SEMED
19	Renan Burjaque Amorim	Superintendência Administrativa
20	Rosy Franca Silva Oliveira	Representante do CACS/FUNDEB
21	Silvandete Gomes de Oliveira da Rocha	Representante de coordenadores das Escolas
22	Silvinía Pereira de Sousa Pires	Representante do Conselho Municipal de Educação

Art. 2º A Equipe Municipal ficará responsável pela gestão do cumprimento do Anexo III da Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, para a elaboração e/ou revisão da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, nos termos do art. 6º da referida Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 145, de 09 de maio de 2025.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ARAGUAÍNA, aos 16 dias do mês de setembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MARZONETE DUARTE DA SILVA
Secretária Municipal da Educação
Portaria n° 030/2025

PORTARIA EPAC Nº 338, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a constituição e a designação de servidores para compor a Equipe de Planejamento da Contratação – EPAC para 1ª fase dos Processos Licitatórios no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

A Secretária Municipal da Educação do Município de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas pela Portaria Nº. 030/2025, tendo em vista o que determina o Art. 18 da Lei nº

14.133/2021 e os Arts. 21 e 24, XII do Decreto Municipal nº 258, de 27 de março de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Constituir a Equipe de Planejamento da Contratação – EPAC - para o Procedimento Administrativo de despesa nº 2025014886, cuja equipe será composta por servidores públicos com conhecimento dos aspectos técnicos e administrativos, que visa a contratação de empresa especializada em realizar formação, treinamento e assessoramento para servidores municipais sobre Inteligência Artificial Aplicada do Planejamento da Licitação ao Final do Contrato.

Art.2º Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

NOME	MATRÍCULA
VILSON PEREIRA DA SILVA	806
ATAÍDES LOPES DE ARAÚJO	20406
ELVIA GOMES SANTANA SOARES	65252

Art. 3º São atribuições da Equipe de Planejamento da Contratação – EPAC:
I - Acompanhar, apoiar e/ou realizar todas as atividades da fase de planejamento da contratação;
II - Manter registro histórico dos fatos relevantes ocorridos e dos documentos gerados e/ou recebidos;
III - Elaborar o estudo técnico preliminar, quando couber;
IV - Elaborar mapa de riscos da contratação, quando couber;
V - Realizar a pesquisa de preços e justificar o preço da contratação, na forma do regulamento;
VI - Elaborar o anteprojeto, o Termo de Referência ou Projeto Básico, no que couber;
VII - Elaborar o aviso de contratação direta e a minuta do edital ou contrato, quando for caso;
VIII - Elaborar demais documentações pertinentes que devam instruir o procedimento administrativo de contratação;

Parágrafo único. A equipe poderá ser requisitada para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da fase de seleção do fornecedor, entendido como sendo a homologação do julgamento das propostas.

Art. 4º A Equipe de Planejamento da Contratação - EPAC cessará suas atribuições no respectivo processo por ocasião da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARZONETE DUARTE DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação
Portaria nº. 030/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SEFAZ)

Processo nº Relacionados na Tabela
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 03243 / GAB – 2025

Considerando os requerimentos administrativos para o reconhecimento da prescrição da Taxa de Remoção e Coleta de Lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, que dispõe que *"a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva"*;

Considerando os Relatórios Administrativos emitidos pela Coordenação de IPTU, que indicaram a existência ou não de parcelamentos, processos de execução fiscal ou outras causas interruptivas ou suspensivas da prescrição;

RESOLVO:

a) RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** dos créditos tributários relativos à **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO**, conforme detalhado na tabela abaixo, com indicação dos exercícios reconhecidos e não reconhecidos.

b) DETERMINAR que os processos sejam encaminhados ao setor competente para as providências necessárias, incluindo a baixa dos créditos prescritos e a continuidade da cobrança dos créditos não prescritos, quando for o caso.

TABELA

	Nº DO PROCESSO	INTERESSADO	CCI(S)	EXERCÍCIO(S) PRESCRITOS	EXERCÍCIO(S) NÃO PRESCRITOS
1	2025014815 11.915/2025 (1DOC)	GONÇALO MOURÃO MELO - ESPÓLIO	10118	2004 a 2010	
2	2025014738 11.792/2025 (1DOC)	IRISVALTER SANTOS DE SOUSA	15155	2009 a 2019	
3	2025014735 11.761/2025 (1DOC)	MONIQUE CARMO ANDRADE	33423	2015 a 2018	
4	2025014791 11.825/2025 (1DOC)	JOAQUIM MILITÃO MOURA DE SOUSA	17362	2011 a 2018	
5	2025014808 11.864/2025 (1DOC)	KÁTIA DIAS COSTA	33338	2004 a 2018	2019
6	2025014729 11.688 /2025 (1DOC)	JOSINA PINTO DA SILVA	3898	2018	
7	2025014730 11.690 /2025 (1DOC)	GLEVIA MIRANDA DA SILVA VILAS BOAS	63090		2017
8	2025014731 11.721 /2025 (1DOC)	JOSÉ ALBERTO BRITO DE SOUSA	15937	2018 e 2019	
9	2025014733 11.756 /2025 (1DOC)	ADJARIA DIAS PRAZERES	827	2016 e 2017	
10	2025014814 11.909 /2025 (1DOC)	SUELY DIAS LACERDA SANTOS LIMA	86939	2017 e 2018	
11	2025014811 11.869/2025 (1DOC)	LUCIENE DA SILVA	103668	2016 a 2018	
12	2025014813 11.891/2025 (1DOC)	OSMARINA R. DA SILVA CARDOSO	69669	2012 a 2018	
13	2025014810 11.869/2025 (1DOC)	LUCILENA ALVES MARTINS	68446	2014 a 2019	
14	2025014795 11.862/2025 (1DOC)	ADALTINA PEREIRA DA CUNHA	68570	2014 e 2015	2016 e 2017

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ARQUIVAR** os autos com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 23 de setembro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 286/2025
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN-PRÓPRIO SIMPLES NACIONAL
PROCESSO SMF/DFT/202500120

RAZÃO SOCIAL	CASSIO GUSTAVO ALVES MATOS 01577138228		
NOME FANTASIA	AMAZONIA MIX		
ENDEREÇO	RUA 01, Nº 09, RESIDENCIAL PATROCI'NIO, ARAGUAI'NA - TO		
CEP	77826-604	**MUNICÍPIO**	ARAGUAI'NA - TO
ATIV. ECONÔMICA	PROPAGANDA E PUBLICIDADE, INCLUSIVE PROMOÇA˜O DE VENDAS, PLANEJAMENTO DE CAMPANHAS OU SISTEMAS DE PUBLICIDADE, ELABORAÇA˜O DE DESENHOS, TEXTOS E DEMAIS MATERIAIS PUBLICITA' RIOS		
CPF/CNPJ	39.392.061/0001-87	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	30568

RELATO FISCAL

Por meio do procedimento de Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço – OS de n° 202500120, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação tributária acima qualificado deixou de recolher o **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN,** referente aos serviços prestados no período de **janeiro/2021 a Junho/2022**, conforme ANEXO 1 - MEMO' RIA DE CA' LCULO DO ISSQN APURADO DE ACORDO COM OS CRITE' RIOS DE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL e o Termo de Encerramento de Ação Fiscal, em anexo, que são partes integrantes deste Auto de Infração.

Conforme apurado por meio do Sistema WebISS, o sujeito passivo emitiu 31 notas fiscais de serviço eletrônicas no período mencionado sem retenção do ISSQN por parte do tomador dos serviços. No entanto, NA˜O houve a declaração da receita desses serviços prestados no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS), o que resultou no não lançamento e não recolhimento do tributo.

O Fato Gerador: da obrigação tributária é o serviço previsto no Item 17, Subitem 17.06 – PROPAGANDA E PUBLICIDADE, INCLUSIVE PROMOÇA˜O DE VENDAS, PLANEJAMENTO DE CAMPANHAS OU SISTEMAS DE PUBLICIDADE, ELABORAÇA˜O DE DESENHOS, TEXTOS E DEMAIS MATERIAIS PUBLICITA' RIOS, conforme artigos 276, 277 e 278 da Lei Complementar de 058 de 30 de dezembro de 2017.

A Base de Cálculo: receita bruta auferida no mês, conforme disposto no artigo 18, §3º da Lei Complementar nº 123/2006.

A Alíquota: apurada a alíquota efetiva, determinada conforme o caput do artigo 18 e os §§1º, 1º-A e 5º-B, inciso XIX, da Lei Complementar nº 123/2006.

Prazo para Recolhimento: conforme previsto pelo artigo 21, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, combinado com o artigo 40 da Resolução CGSN nº 140/2018 e alterações.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

Infrações: insuficiência de recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, infringindo os arts. 3º, § 1º, arts. 13º, e 18º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações. Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 16, 59, 92, 93, 94, inciso II, da Resolução CGSN nº 140/2018 e alterações.

Multa: Art. 44, inciso I, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo art.14 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; art.35 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, arts. 95 e 96, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.

Juros de Mora: SELIC - Percentual equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente. Art. 61, § 3º, da Lei nº 9.430/96 c/c com o art.35 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Art. 86 da Resolução CGSN nº 94/2011 e Art. 95 da Resolução da Resolução CGSN nº 140/2018 e alterações.

DESCRIÇÃO DO CRÉDITO

	Espécie	Crédito Tributário
Multa aplicada conforme o artigo 44, inciso I, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo art.14 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; art. 35 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, arts. 95 e 96, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.	ISSQN	4.913,44
	Juros	2.309,30
	Multa	3.685,09
	Total	**10.907,83**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
Pagar o Crédito Tributário; Parcelar o Crédito Tributário; OU Impugnar o Lançamento.
O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo-se a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme art. 200, inciso I, parágrafo único da LC 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL

NOME: WEDSON LIMA RIBEIRO– AUDITOR FISCAL **MATRÍCULA**: 54473 **ASSINATURA:**	**LOCAL**: ARAGUAI'NA – TO **DATA:** 23/09/2025 **HORA:** 08h10min
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME:	**DATA:** **CPF:**

SIMPLIFICA: TON2274245581 DE 26/12/2022
PROCESSO ADM: 2023000647 DE 09/01/2023 **INTERESSADO:** CASSIO GUSTAVO ALVES MATOS 01577138228 **ASSUNTO:** BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL	CASSIO GUSTAVO ALVES MATOS 01577138228
CNPJ/CPF	39.392.061/0001-87
ENDEREÇO	RUA 01, Nº 09, RESIDENCIAL PATROCI'NIO, ARAGUAI'NA - TO
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	30568
INÍCIO DE ATIVIDADE	12/10/2020

II - DA DILIGÊNCIA

Após análise documental constatamos que o contribuinte exercia atividade prestacional, solicitando baixa de suas atividades conforme dados acima. Período fiscalizado foi de 12/10/2020 a 26/12/2022. Porém, conforme o Art. 78, inciso I da LC 058/2017, o direito da Secretaria Municipal da Fazenda de constituir o crédito tributário extingue-se em 5 (cinco) anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Logo, o período fiscalizado compreende 01/01/2020 a 26/12/2022.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN

A apuração da receita tributável se baseou nas notas fiscais de serviço eletrônicas emitidas via Sistema WebISS. Desta forma, a ciência do contribuinte foi necessária apenas para iniciar o processo fiscal, sem a necessidade de solicitação de documentos. O contribuinte ingressou no Sistema Simples Nacional como MEI em 12/10/2020, porém foi desenquadrado em 09/11/2021 por excesso de receita bruta no ano calendário de início de atividades acima de 20% com efeitos retroativos a 01/01/2021. A empresa foi optante pelo Simples Nacional durante todo o período fiscalizado, prestou serviços enquadrados no Anexo III, CNAE 7319001 PROMOÇA˜O DE VENDAS, conforme previsto no art. 18, § 5º-F da Lei Complementar 123/2006. Conforme regramentos do Simples Nacional, a alíquota efetiva é calculada considerando parâmetros como a RBT12 (Receita Bruta Acumulada dos últimos 12 meses anteriores ao período de apuração). De acordo com a Extinção de Empresário Individual anexada ao processo TON2274245581, a empresa encerrou suas atividades em 26/12/2022.

Conforme apurado por meio do Sistema WebISS, o sujeito passivo emitiu 31 notas fiscais de serviço eletrônicas no período fiscalizado sem retenção do ISSQN por parte do tomador dos serviços. No entanto, NA˜O houve a declaração da receita desses serviços prestados no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional, o que resultou no não lançamento e não recolhimento do tributo.

Portanto, procedeu-se ao lançamento do ISSQN das competências de 01/2021 a 06/2022 em **Auto de Infração nº 286/2025** conforme previsto e autorizado pelo art. 90-A da Resolução CGSN nº 140/2018 (Alterada pela Resolução CGSN nº 171 de 26 de outubro de 2022). Aponta-se que o cálculo do tributo devido foi realizado de acordo com os parâmetros utilizados para empresa optantes pelo Simples nacional, conforme pode ser observado no ANEXO 1 - MEMO' RIA DE CA' LCULO DO ISSQN APURADO DE ACORDO COM OS CRITE' RIOS DE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

DO ALVARÁ DE LICENÇA/TVRE

O contribuinte ingressou no Sistema Simples Nacional como Microempreendedor Individual - MEI em 12/10/2020, porém foi desenquadrado em 09/11/2021 por excesso de receita bruta no ano calendário de início de atividades acima de 20% com efeitos retroativos a 01/01/2021. Assim, não há isenção de TVRE para o contribuinte em questão conforme Art. 260 § único da LC 058/2017, referente a TVRE 2021 que foi lançada no Prodata na DUAM 10838688. Em relação a TVRE do ano de 2022 está lançada na DUAM 9331855 e quanto ao exercício de 2020 era considerado MEI e isento da TLL, conforme LC Nº 064 de 28 de dezembro de 2018.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Não houve descumprimento de obrigações acessórias.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA

O contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral e conforme documentos anexos, entre **12/10/2020 a 26/12/2022,** constam débitos referentes aos tributos ISSQN e TVRE. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do Pedido de Baixa em relação ao ISSQN, TVRE e OBRIGAÇO˜ ES ACESSO' RIAS do contribuinte acima descrito, **COM RESSALVAS** da quitação do auto de infração mencionado e taxas em aberto no sistema do Município. Ressaltamos que o presente parecer é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não. Outrossim, ressaltamos que o presente Parecer de Baixa não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que sejam observados os princípios da decadência e do *non bis in idem*.

E' o Parecer. **SMJ.**

Sendo o que temos a informar.

Encaminhe-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 23 de setembro de 2025.

WEDSON LIMA RIBEIRO
Auditor Fiscal Matrícula: 54473

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF PROCESSO SMF/DFT/202500120

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME/RAZÃO SOCIAL	CASSIO GUSTAVO ALVES MATOS 01577138228		
NOME FANTASIA	AMAZONIA MIX		
ENDEREÇO	RUA 01, Nº 09, RESIDENCIAL PATROCI'NIO, ARAGUAI'NA - TO		
CEP	77826-604	**MUNICÍPIO**	ARAGUAI'NA-TO
CNPJ/CPF	39.392.061/0001-87	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	30568

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Auditor Fiscal, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência municipal.
O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:

- A Ordem de Serviços - OS de Nº 202500120 de 29/04/2025;
- O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 426/2025 de 05/05/2025 - notificado via digital em 05/06/2025 15:46h e por meio do DOM nº 3275 em 20/05/2025.

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referentes ao período desta ação fiscal, e que resultou na lavratura do auto abaixo especificado, em que consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para o atendimento das exigências legais.

O valor apurado e lavrado em Auto de Infração é:

- **Nº 286/2025 (ISSQN)** no valor de **R$ 10.907,83 (dez mil novecentos e sete reais e oitenta e três centavos)** datado em 23/09/2025.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata os autos acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **R$ 10.907,83** (dez mil novecentos e sete reais e oitenta e três centavos).
Em conformidade com o Art. 200, Inciso I e II da LCM 58/2017, o contribuinte, a contar da data de ciência, fica intimado a:

-
  - Pagar o Crédito Tributário;
  - Parcelar o Crédito Tributário ou;
  - Impugnar o Lançamento.

Art. 200 - A impugnação deverá ser apresentada pelo contribuinte, sob pena de revelia e confissão, nos seguintes prazos: I – 30 (trinta) dias para os lançamentos tributários;
Conforme artigos 213 e 217 da LCM nº 058/2017, o crédito poderá ser parcelado em até 48 (quarenta e oito) parcelas com valor mínimo de prestação não inferior a R$ 155,52 (cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) para pessoas físicas, e R$ 310,97 (trezentos e dez reais e noventa e sete centavos) para as pessoas jurídicas.
Para os débitos do Simples Nacional, o pagamento à vista dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do Auto de Infração, garante uma redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa moratória, conforme previsto no artigo 35 da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 96, parágrafo único, inciso I, da Resolução CGSN nº 140/2018. Caso opte pelo parcelamento, será concedida uma redução de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da multa, desde que o pedido seja formalizado dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Auto de Infração, nos termos do artigo 21, § 21, da Lei Complementar nº 123/2006 e do artigo 46, inciso IV, alínea “a”, da Resolução CGSN nº 140/2018.
Cabe ressaltar que o contribuinte possui débitos no sistema prodata não pagos relacionados às **Taxas de Regularidade de Estabelecimento - TVRE dos exercícios de 2021 e 2022** no montante atual total de **R$ 1.079,58** (mil e setenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

Todavia, o presente Termo de Encerramento de Fiscalização **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **12/10/2020 a 26/12/2022**, desde que observado os princípios da decadência e do *non bis in idem*.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo (s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRÍCULA
AUDITOR FISCAL	WEDSON LIMA RIBEIRO	54473
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAI'NA - TO
		DATA: 23/09/2025

RECIBO	
NOME:	**DATA**
CPF:	

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO (SEINFRA)

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

DECLARAR, para todos os fins, que através do processo nº 2025010500, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEINFRA, Adere a adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) nº 012/2024 oriunda do Pregão Eletrônico nº 021/2024-CONLESTE, realizada, Consórcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense, conforme processo administrativo nº 038/2024, para contratação de empresa para a prestação de serviço de modernização/melhoria, manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação, com fornecimento de mão de obra e materiais em atendimento à Prefeitura Municipal de Araguaína/TO.

DECLARA, ainda que todos os atos do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, subsequentes a esta anuência, ficam desde já RATIFICADOS, salvos aqueles que alterem substancialmente o objeto, o quantitativo e o projeto básico.

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. S/ BDI	SUBTOTAL S/ BDI	VALOR UNIT. C/ BDI	SUBTOTAL C/ E
2			**FORNECIMENTO DE MATERIAIS/ EQUIPAMENTOS**				
2.1	UND	19680	Luminária em LED p/ iluminação pública LED SMD 25 W a 40 W, de 3.000 K à 5.000 K, IP-66, IRC 70, FP>0,95, 170lm/w, 4.250 lm a 6.800 lm e 100.000h, com base para Relé 7 PINOS, Dimerizável, modelo GL421 G-Light ou similar. MARCA/MODELO: Lumiled LMP30-5	R$ 648,6900	R$12.766.219,2000	R$648,6900	R$12.766.219,20
2.2	UND	8818	Luminária em LED p/ iluminação pública LED SMD 60 W a 75 W, de 3.000 K à 5.000 K, IP-66, IRC 70, FP>0,95, 170lm/w, 10.200 lm a 12.750 lm e 100.000h, com base para Relé 7 PINOS, Dimerizável, modelo GL421 G-Light ou similar. MARCA/MODELO: Lumiled LMP60-5	R$ 809,1800	R$7.135.349,2400	R$ 809,1800	R$ 7.135.349,24
2.3	UND	400	Luminária em LED p/ iluminação pública LED SMD 90 W a 120 W, de 3.000 K à 5.000 K, IP-66, IRC 70, FP>0,95, 170lm/w, 15.300 lm a 20.400 e 100.000h, com base para Relé 7 PINOS, Dimerizável, modelo GL421 G-Light ou similar. MARCA/MODELO: Lumiled LMP90-5	R$1.050,6500	R$ 420.260,0000	R$1.050,6500	R$ 420.260,000
2.4	UND	850	Luminária em LED p/ iluminação pública LED SMD 150 W a 220 W, de 3.000 K à 5.000 K, IP-66, IRC 70, FP>0,95, 170lm/w, 25.500 lm a 37.400 e 100.000h, com base para Relé 7 PINOS, Dimerizável, modelo GL421 G-Light ou similar. MARCA/MODELO: Lumiled LM200-5	R$1.333,5290	R$1.133.499,6500	R$1.333,5290	R$ 1.133.499,65
2.9	UND	29748	RELE FOTOELETRICO INTERNO E EXTERNO BIVOLT 1000 W, DE CONECTOR, SEM BASE	R$34,1500	R$1.015.894,2000	R$ 34,1500	R$1.015.894,20
3			**MÃO DE OBRA**				
3.1	PONTO DE IP	29748	MÃO DE OBRA - INSTALAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS LED (INCLUSO MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE RELÉ)	R$ 126,6800	R$ 3.768.476,6400	R$ 145,4793	R$ 4.327.718,21
4			**MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE IP**				
4.2	PONTO DE IP / ANUAL	29748	MANUTENÇÃO DO SISTEMA - FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA	R$ 191,2445	R$ 5.689.141,3860	R$ 219,6252	R$ 6.533.410,44
SUBTOTAL - VALOR ANUAL P/ MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE IP							**R$ 6.533.410,4496**
SUBTOTAL - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS À MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE IP E/OU IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS							**R$ 26.798.940,5064**
METODOLOGIA DE CONTRATAÇÃO A PRAZO							
SUBTOTAL - VALOR TOTAL P/ MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE IP - 5 ANOS							**R$ 32.667.052,2480**
REMUNERAÇÃO DE CAPITAL INVESTIDO							**R$ 26.798.940,5064**

TOTAL GERAL - CONTRATAÇÃO A PRAZO	R$ 59.465.992,7544
TOTAL GERAL - ANUAL	R$ 11.893.198,5509
TOTAL GERAL - PRESTAÇÃO MENSAL	R$ 991.099,8792

Araguaína/TO, 24 de setembro de 2025.

Publique-se.

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal de Infraestrutura e
Desenvolvimento Urbano
Portaria n.º 028/2025

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2024

PROCESSO N.º 2025010500
ÓRGÃO GERENCIADOR: Consórcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense
VIGÊNCIA DA ATA: 22/10/2024 a 21/10/2025.
ÓRGÃO ADERENTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
OBJETO: contratação de empresa para a prestação de serviço de modernização/melhoria, manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação, com fornecimento de mão de obra e materiais em atendimento à Prefeitura Municipal de Araguaína/TO.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 11.893.198,55 (onze milhões e oitocentos e noventa e três mil e cento e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos).
VENCEDORA DA ATA: Dant Eletricidade Ltda, CNPJ: 02.951.469/0001-31.

Araguaína – Estado do Tocantins, 24 de setembro de 2025

Publique-se

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal de Infraestrutura e
Desenvolvimento Urbano
Portaria n.º 028/2025

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO

Nº DO PROCESSO: 2025001892
N° DA NOTA DE EMPENHO: 8170
MODALIDADE DO EMPENHO: ORDINÁRIO
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
CONTRATADA: **M M DA LUZ**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, DESCARTÁVEIS, COPA E COZINHA, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
VALOR TOTAL DO EMPENHO: R$ 2.744,98 (Dois mil setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos)
AÇÃO: IMPLANTAÇÃO EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ENERGIA URBANA E RURAL
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 15.452.2011.2340
FICHA: 20250865
FONTE: 17510000000000;
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52
DATA DA NOTA DE EMPENHO: 23/092025

Araguaína – Estado do Tocantins, 24 de setembro de 2025.

Publique-se

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Portaria n.º 028/2025

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO

Contrato n°: 087/2024
Processo n°: 2024013972
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.
Contratado: CONSTRUTORA IPANEMA DO TOCANTINS LTDA
Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de recapeamento asfáltico em CBUQ, em ruas e avenidas no município de Araguaína -TO – LOTE 02.
DOTAÇÃO: Funcional Programática: 15 452 2011 1100 - **Elemento de despesa:** 44.90.51 – **Fonte Repasse:** 170000000000 – **Ficha Repasse:** 20250835 - **Fonte Contrapartida:** 15000000010000 - **Ficha Contrapartida:** 20250834
VALOR GLOBAL: R$ 7.146.107,08 (sete milhões, cento e quarenta e seis mil cento e sete reais e oito centavos).
DATA DA ASSINATURA: 11/09/2025
VIGÊNCIA: 29/11/2025 a 28/11/2026
EXECUÇÃO: 16/09/2025 a 15/09/2026
Signatário: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.

Araguaína/TO, 11 de setembro de 2025.

Publique-se

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Portaria nº 028/2025

CASA LEGAL

PROCEDIMENTO DE ABERTURA DA REURB	
DECISÃO INSTAURADORA	
PROCESSO REURB N°:	005/2025
LEGITIMADO	Município de Araguaína
NOME DO NÚCLEO:	Setor Barros
LOCALIZAÇÃO:	Área urbana localizada em área da União
MODALIDADE:	Reurb-S e Reurb - E
IMÓVEL:	Imóveis Públicos

WAGNER RODRIGUES BARROS, Prefeito Municipal de Araguaína-TO, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o Termo de Cooperação nº 008/2021 firmado entre o Município de Araguaína e o Tribunal de Justiça do Tocantins, com vistas a estabelecer condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na formulação e implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana deste ente público municipal, com fulcro no art. 14, da Lei Federal nº 13.465/2017, **DETERMINO** a abertura do procedimento administrativo de Regularização Fundiária de parte do núcleo urbano denominado ou conhecido como “Setor Barros ”.

Conforme a exigência prevista no artigo 30, da Lei Federal nº 13.465/2017, e considerando o Parecer Social 61/2025 (em anexo), fica declarada as duas modalidades, sendo Reurb de interesse social (Reurb-S) e Reurb de interesse Específico (Reurb–E), no núcleo urbano informal conhecido como Área urbana localizada em área da União do Loteamento Setor Barros, situado neste município.

Assim, com supedâneo no artigo 31, da Lei 13.465/2017, proceda-se com as buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

Publique-se no meio oficial.
Cumpra-se.
Araguaína - TO, 22 de setembro de 2025.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SEMUS)

PORTARIA/GAB/SMS Nº 283 DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art.1º - Designar os servidores abaixo sem prejuízo de suas atribuições normais exercer, respectivamente, o encargo de Fiscal e fiscalizadora suplente, atestadores do Contrato abaixo especificado, para fiscalização e acompanhamento do contrato, a fim de atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº 2022007945:

Titular: Samilla Carvalho Paixão Braga, portaria nº, 70/2025
Suplente: Simone Leandro Matos da Silva, matrícula nº: 60885
Gestora do contrato: Valéria de Oliveira Rodrigues, Portaria nº 124/2025

CONTRATO Nº	EMPRESA CONTRATADA
080/2022	ACESSO SEGURANÇA E TECNOLOGIA EIRELLI
OBJETO: Locação mensal de Sistema Para Controle de Temperatura e Monitoramento de energia 24 horas por dia via software.	

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;
II – Anotar em registro próprio, na forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito à Contratante sobre tais eventos;
III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório à Contratante para apreciação;
IV – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área responsável para as providências necessárias;
VI – Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;
VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX – Manifestar-se por escrito, mensalmente, na forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
X – Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o Art. 69, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 3° - Fica revogada a Portaria n° 177/2024, de 06 de novembro de 2024, publicada no diário Nº 3153, de 06 de novembro de 2024.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito do Processo nº 2022007945 no que pertinente aos atos de fiscalização do contrato.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

ANA PAULA DOS S. ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 031/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

Terceiro Aditivo ao Contrato de nº 080/2022
Processo nº 2022007945
Credenciadora: Fundo Municipal de Saúde
Credenciada: ACESSO SEGURANÇA E TECNOLOGIA EIRELLI
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses e reajuste de valor contratual que tem como finalidade a locação mensal de Sistema para o Controle de Temperatura e Monitoramento de energia 24 horas por dia via software.
Valor Mensal: R$ 2.735,75 (dois mil setecentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos)
Valor total: R$ 32.829,00 (trinta e dois mil oitocentos e vinte e nove reais)
Vigência: 19/10/2025 a 18/10/2026
Dotação:

AÇÃO ORÇAMENTARIA SUPAB	FUNC.PROG	FICHA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ESTRATEGICAS A SAUDE	10.301.0170.2602	20250201	33.90.40	16000000000000

Signatário: Fundo Municipal de Saúde

Araguaína - TO, 24 de setembro de 2025.

Publique-se

ANA PAULA DOS S. ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 031/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

Segundo Aditivo ao Contrato de Locação de imóvel nº 114/2023
Processo nº 2023020415
Locatário: Fundo Municipal de Saúde
Locador: JOSÉ NIRALDO FERREIRA, neste ato representado pela empresa **GOMES DE SOUSA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA**
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor do referido contrato de locação de imóvel nº 114/2023, firmado entre as partes em 20 de outubro de 2023.
Modalidade: Dispensa de licitação
Valor Mensal: R$ 5.885,81 (cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e um centavos)
Valor total: **R$ 70.629,72** (setenta mil, seiscentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos)
Data da Assinatura: 19/09/2025
Vigência: 20/10/2025 a 19/10/2026
Dotação:

PROJETO ATIVIDADE	2618 FORTALECIMENTO E MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA
FONTE	15001002000040 Recursos não vinculados de Impostos - ASPS
FICHA	20250051
SUB-FUNÇÃO	122 GESTÃO ADMINISTRATIVA EM SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
PROGRAMA:	0187 GESTÃO ADMINISTRATIVA EM SAÚDE
CONTRATADA	GOMES DE SOUSA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.
VALOR MENSAL	R$ 5.885,81
VALOR ANUAL	R$ 70.629,72

Signatário: Fundo Municipal de Saúde

Araguaína - TO, 24 de setembro de 2025.

Publique-se

ANA PAULA DOS S. ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 031/2025

EXTRATO DO DISTRATO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 072/2025

Distrato do Contrato de Prestação de Serviços de Locação de Veículo Nº 072/2022
Processo nº 2022018393
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: JVS PARTICIPAÇÕES EIRELI
Objeto: DISTRATO, as partes acima qualificadas, resolvem rescindir o Contrato de Prestação de Serviço de Locação de Veículos nº 072/2022, pondo fim aos efeitos dele advindos.
Data da assinatura do Distrato: 19/09/2025, com seus efeitos a 27/09/2025.
Signatário: Fundo Municipal de Saúde

Araguaína/TO, 19 de setembro de 2025.

Publique-se.

ANA PAULA DOS S. ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 031/2025

AGÊNCIA DE SEGURANÇA TRANSPORTE E TRÂNSITO (ASTT)

Processo nº: 4.745/2025
Interessado: Corregedoria
Assunto: Procedimento Administrativo junto a Corregedoria da GMA

DECISÃO

I – DO RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente do Comandante da Guarda Municipal, com o objetivo de dar conhecimento de possíveis irregularidades praticadas pelo Guarda Municipal XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que possivelmente conduta de descumprir ordem de superior hierárquico.

1. Os fatos foram narrados pelo Ofício n° 176/2024/GAB/CMDO/GMA e Ofício Interno n.º 121/GAB/CMDO/GMA, informando que: “conforme consta no Relatório de Serviço Diário do dia 25 de junho de 2024, diurno, referente à escala 177/2024 diurna, a equipe composta pelos GMs, DOUGLAS SANTOS SILVA - 56630, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
, sendo respectivamente Comandante e Motorista. Devido necessidade do serviço e considerando que tinham duas equipes escaladas, esta foi orientada pelo GM Pedro, comandante do COG, a tirar seu horário de almoço das 11h20 às 13h20, sendo que as 13h foi recebida uma solicitação de averiguação e patrulhamento nas imediações do Posto Zicão, Avenida Filadélfia. As 13h30 a equipe foi informada do incidente, e este foi empenhado pelo Despachante GM Oliveira e informado à equipe. Segundo consta no Relatório, a equipe só deslocou para fazer tal averiguação apenas por volta das 14h30, ou seja, mais de uma hora após a solicitação. Anexo a este, segue a escala do dia e o Relatório de CMT do COG, constando tais informações”.

1. Recebidas as informações, foi instaurada Sindicância Investigativa por meio da Portaria n.º 018, de 08 de agosto de 2025 e designada a comissão de sindicância, tendo esta iniciado seus trabalhos em 29/08/2025 (Despacho 4- 4.745/2025).

1. Oitiva do sindicado (Despacho 8- 4.745/2025).

1. Não foram requeridas provas ou arroladas testemunhas.

1. Relatório final expedido pela Comissão de Sindicância opinou pelo arquivamento da sindicância investigativa, concluindo que não foi identificado indícios de irregularidades e de elementos que sustentem a materialidade de conduta típica que configure infração administrativa por parte do investigado. Da mesma forma, as provas colhidas no decorrer do processo não foram suficientes para comprovar a materialidade dos fatos denunciados (Despacho 9- 4.745/2025).

1. É o relatório. Passo a decidir.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

1. Levando em consideração os artigos 40 e 41 da Lei Complementar 85, de 8 de julho de 2021 – Estatuto da Guarda Municipal de Araguaína, onde são previstos os deveres e proibições dos Guardas Municipais de Araguaína – GMA, respectivamente, sem prejuízo das proibições contidas no artigo 115 do Estatuto do Servidor Público do Município, Lei 1.323, de 20 de setembro de 1993.

1. Segundo dispõe o artigo 51, da Lei Complementar n.º 085/2021:
   Art. 51. Compete ao Corregedor:
   ()

   II - instaurar processo administrativo disciplinar e sindicância;
1.
2. Importante frisar o que dispõe o artigo 74, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar n.º 085/2021:
   Art. 74. A Sindicância é o procedimento destinado à apuração, preparação e investigação preliminar das faltas funcionais, bem como do exercício irregular das atribuições dos servidores da GMA.

   Parágrafo único. **Da sindicância poderá resultar:**
   I - arquivamento do processo;

1. No caso dos autos, acolhendo os fundamentos trazidos no relatório acostado ao Despacho 9-4.745/2025, entendo que não ficou comprovada qualquer conduta que configure infração disciplinar prevista no Estatuto da Guarda Municipal, ante a ausência de provas da materialidade ou conduta típica.

III – DA CONCLUSÃO

1. Nestes termos, **CIENTE** das formalidades legais administrativas, **ACOLHEMOS** as argumentações trazidas no Relatório Final da Comissão Sindicante manifestando pelo arquivamento da presente Sindicância Contraditória.

Diante do exposto, com fulcro no artigo 74, parágrafo único, inciso I, c/c 113, do Estatuto da GMA - LC 085/2021, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** da sindicância contraditória epigrafe, com as cautelas de praxe, sem prejuízo de seu posterior desarquivamento caso surjam novas provas.

1. Publique-se e intime-se da presente decisão.

1. Oficie-se o órgão Ministerial da decisão ora proferida.

1. Araguaína/TO, 24 de setembro de 2025.

DJAIR BATISTA DE OLIVEIRA
Corregedor da Guarda Municipal

Processo nº: 1.395/2025
Interessado: Corregedoria
Assunto: Procedimento Administrativo junto a Corregedoria da GMA

DECISÃO

I – DO RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente do Comandante da Guarda Municipal, com o objetivo de dar conhecimento de possíveis irregularidades praticadas pelo Guarda Municipal **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, relativas a atraso no início da jornada/escala.

1. Os fatos foram narrados por meio do Ofício Intersetorial n.º **5.477/2025 e 33.637/2024, (Ofício Interno n.º 216/2024/GMA)** o qual informa que no Relatório de Serviço Diário do dia 15/16 de outubro de 2024, Escala 289/2024 – Noturna, a GM XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, chegou atrasada ao serviço, não tendo se apresentado até às 19h00min.

1. Recebidas as informações, foi instaurada Sindicância Investigativa por meio da Portaria n.º 003, de 07 de março de 2025 e designada a comissão de sindicância, tendo esta iniciado seus trabalhos em 20/03/2025 (**Despacho 4- 1.395/2025**).

1. Devidamente notificada (**Despacho 6- 1.395/2025**), a sindicada não compareceu à audiência de oitiva.

1. Não foram apresentados documentos e/ou testemunhas pela sindicada que corroborem a sua defesa.

1. Relatório final expedido pela Comissão de Sindicância opinou pela procedência da infração administrativa apurada, concluindo que: "Diante do exposto, concluo pela responsabilidade da servidora sindicada, aplicando-se a penalidade de ADVERTÊNCIA, em conformidade com o Estatuto da Guarda Municipal de Araguaína" (**Despacho 7- 1.395/2025**).

1. É o relatório. Passo a decidir.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

1. Levando em consideração os artigos 40 e 41 da Lei Complementar 85, de 8 de julho de 2021 – Estatuto da Guarda Municipal de Araguaína, onde são previstos os deveres e proibições dos Guardas Municipais de Araguaína – GMA, respectivamente, sem prejuízo das proibições contidas no artigo 115 do Estatuto do Servidor Público do Município, Lei 1.323, de 20 de setembro de 1993.

1. Segundo dispõe o artigo 51, da Lei Complementar n.º 085/2021:

> Art. 51. Compete ao Corregedor:
>
> ()
>
> II - instaurar processo administrativo disciplinar e sindicância;

1. Segundo a análise dos autos, tenho que ficou demonstrado que a sindicada chegou atrasado na data de 15/16 de outubro de 2024, não tendo tal circunstância sido justificada nos autos. Importante frisar que a referida conduta é prevista no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 085/2021:

> Art. 59. São infrações disciplinares de natureza leve:
>
> I - chegar atrasado ao serviço;

1.
2. Conforme é de conhecimento, à Administração Pública cumpre observar o disposto em lei, sobretudo em estrita observância ao princípio da legalidade, que se encontra submetida, eis que, como cediço, as atividades da Administração Pública são exercidas sob o império da lei. Em toda a sua atividade, deve obediência ao princípio da legalidade, estabelecido no art. 37 da Carta Magna.

1. A eficácia de seus atos condiciona-se à observância desse princípio, basilar em um Estado Democrático de Direito, notadamente por informar toda a atividade administrativa. Significa dizer: à Administração Pública só é lícito fazer o que a lei autoriza, sob pena de invalidade do ato. Por força do referido princípio, a atividade administrativa encontra-se vinculada, submetida e conformada à vontade da lei, sendo o respeito ao ordenamento jurídico uma necessidade impostergável.

1. No caso dos autos, temos que a Lei Complementar n.º 085/2021 estabelece de forma expressa que a conduta de chegar atrasado ao serviço configura infração disciplinar de natureza leve. Tal texto normativo busca assegurar a realização dos atos administrativos, evitando que a conduta particular do servidor venha a prejudicar o interesse público.

1. Importante frisar nesse momento que, em que pese a aparente insignificância da conduta, temos que esta tem o condão de trazer prejuízos à administração, pois, em casos de atraso, o comando se vê obrigado a também atrasar as atividades da equipe, a qual não pode iniciar suas atividades com desfalque na equipe.

1. Segundo leciona o professor Celso Antônio Bandeira de Mello:

> Assim, o princípio da legalidade é o da completa submissão da Administração às leis. Esta deve tão-somente obedecê-las, cumpri-las, pô-las em prática. Daí que a atividade de todos os seus agentes, desde o que lhe ocupa a cúspide, isto é, o Presidente da República, até o mais modesto dos servidores, só pode ser a de dóceis, reverentes, obsequiosos cumpridores das disposições gerais fixadas pelo Poder Legislativo, pois esta é a posição que lhes compete no direito brasileiro.

1. A Lei Complementar n.º 085/2021, ainda dispõe em seu artigo 40 que: "**São deveres do GM, além dos demais enumerados neste regulamento: I - ser assíduo e pontual**".

1. Nesse sentido, a não observância dos deveres constantes na norma, sujeitará o servidor às penalidades prevista na referida Lei.

1. Conforme relatado pela Comissão Sindicante:

> Conforme apurado no procedimento de Sindicância Contraditória instaurado para averiguar infração disciplinar praticada pela servidora Guarda Municipal XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, verificou-se, a partir do Ofício Intersetorial nº 33.637/2024, que a sindicada deixou de cumprir integralmente a escala de serviço nº 289, designada para o período de 15/10/2024 a 16/10/2024, compreendendo o horário das 19h às 07h, tendo se apresentado somente às 19h30min, portanto, com atraso injustificado de 30 minutos.
>
> Ressalte-se que, intimada regularmente para prestar esclarecimentos em sede de oitiva, a servidora não compareceu e tampouco apresentou justificativa plausível para sua ausência, deixando de exercer o direito de defesa em momento oportuno.
>
> ()
>
> Nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 085/2021 (Estatuto da Guarda Municipal de Araguaína), que estabelece os deveres funcionais e o regime disciplinar aplicável aos integrantes da Corporação, configura-se infração funcional a conduta de não observar horário de trabalho, especialmente quando não há justificativa plausível para o atraso, em afronta ao dever de assiduidade e pontualidade.
>
> Assim, diante do conjunto probatório e da ausência de elementos que afastem a responsabilidade da sindicada, conclui-se pela procedência da infração administrativa apurada, aplicando-se a penalidade prevista no Estatuto, qual seja: advertência disciplinar, por se tratar de falta funcional de natureza leve, nos termos da gradação das penalidades estabelecidas na Lei Complementar nº 085/2021.

1. Em consonância com o entendimento apresentado pela Comissão Sindicante, tenho que a sindicada deixou de comprovar qualquer justificativa apresentada ao superior hierárquico no dia do fato.

1. Atento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, é importante ressaltar que foram proporcionados à sindicada todos os meios

legais de defesa, possibilitando que apresentasse provas capazes de desconstituir ou mesmo justificar a não ocorrência da infração disciplinar.

1. Em sentido similar, veja, pois, ementa jurisprudencial oriunda do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais que chancela o entendimento acima apresentado:

> EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO C/C INDENIZATÓRIA – SERVIDOR PÚBLICO – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – APURAÇÃO DA PRÁTICA DE VIOLÊNCIA CONTRA PESSOA E DE FALTAS INJUSTIFICADAS AO TRABALHO – OBSERVÂNCIA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL – **DECISÃO DEVIDAMENTE MOTIVADA – VÍCIO PROCEDIMENTAL – NÃO CARARCTERIZAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DO MÉRITO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA** – IMPROCEDÊNCIA. - Compete ao Poder Judiciário tão somente a apreciação dos requisitos formais e de eventuais vícios capazes de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato, não sendo admitida a revisão do mérito administrativo, sob pena de violação ao princípio da separação dos poderes – **Não há que se falar em nulidade do processo administrativo disciplinar que culminou na demissão de servidor público na hipótese em que demonstrada nos autos a estrita observância ao devido processo legal, especialmente no que tange ao contraditório e à ampla defesa, bem como a motivação da decisão administrativa na qual foi aplicada a pena ao servidor.** (TJ-MG – Apelação Cível: 50084393920198130024, Relator.: Des.(a) Versiani Penna, Data de Julgamento: 11/04/2024, Câmaras Cíveis / 19ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 18/04/2024).

1. Importante frisar, ainda, que o relatório da escala é claro ao informar que a sindicada chegou atrasada no dia 15-16/10/2024, bem como, que outros elementos externos não teriam o condão de inibir a

subsunção do fato à norma penalisadora, pois, como já ressaltado, a intenção da norma é garantir a supremacia do interesse público sobre o interesse privado.

1. Assim, deixo de acolher os fundamentos trazidos no relatório acostado ao **Despacho 7- 1.395/2025**, entendendo que ficou comprovada conduta prevista no artigo 59, inciso I, do Estatuto da Guarda Municipal.

III – DA CONCLUSÃO

1. Nestes termos, **CIENTE** das formalidades legais administrativas, acolho as argumentações trazidas no Relatório Final da Comissão Sindicante, tendo em vista o reconhecimento da ocorrência da conduta descrita no artigo 59, inciso I, do Estatuto da Guarda Municipal (LC 085/2021) – Chegar Atrasado ao Serviço.
2. Diante do exposto, com fulcro no artigo 59, inciso I, c/c artigos 63, inciso I e 64, do Estatuto da GMA - LC 085/2021, reconheço a ocorrência da

conduta de chegar atrasado ao serviço e, por consequência, **DETERMINO A APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA** à Sindicada **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**
, a qual deverá constar no prontuário individual da infratora.

1. Publique-se e intime-se da presente decisão.

1. Oficie-se o setor de RH para conhecimento da presente decisão e anotação junto ao prontuário da servidora.

1. Araguaína/TO, 24 de setembro de 2025.

DJAIR BATISTA DE OLIVEIRA
Corregedor da Guarda Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL (PGM)

PORTARIA N.º 19, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

O PROCURADOR - GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 036 de 10 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO a necessidade de gestão e fiscalização de processos e contratos administrativos firmados pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 258 de 27 de março de 2024.

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR os servidores abaixo, para exercerem a gestão e fiscalização da contratação oriunda do **Processo n.º 2025014300**, celebrada entre a **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO** e a empresa **RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, para a prestação de serviços de locação de veículos, sem fornecimento de combustível e motoristas, destinado ao atendimento das necessidades desta Pasta.
I – Gestor do contrato: Wberson da Silva Gomes | Matrícula - 22702
II – Fiscal do Contrato: Alessandra Novais de Oliveira Silva | Matrícula - 64897
III – Suplente de fiscal: Cleiberth Giuvannucci Alves | Matrícula - 65375

Art. 2º - São atribuições a serem desempenhadas na gestão contratual:
I – Acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços ou da entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento contratual;
II – Ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, bem como de seu cronograma físico-financeiro, bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;
III – Fazer constar do processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído;
IV – Executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente para, ao final, promover a publicidade desses atos;
V – Expedir a ordem de início, no caso de prestação de serviços;
VI – Encaminhar cópia do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;
VII – Verificar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do contrato;
VIII – Atuar conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;
IX – Manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;
X – Manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
XI – Dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade requisitante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;
XII – Verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com o disposto no contrato e na portaria da Secretaria Municipal da Fazenda que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento;
XIII – Verificada a existência de qualquer infração contratual, constatada pelo gestor ou unidade gestora, ou apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente;
XIV – Apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato;
XV – Executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, bem como a inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal, instruindo processo documental vinculado ao da contratação, onde deverão ser encartadas as certidões comprobatórias da referida regularidade, atualizando-as sempre que necessário;
XVI - Emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados, ouvido o fiscal do contrato;
XVII – Repassar as informações sobre vigência e necessidade de prorrogação do ajuste para a área responsável pelo Plano de Contratações Anual;
XVIII – Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Art.3º - São atribuições a serem desempenhadas na fiscalização contratual:
I – Acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;
II – Recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e na portaria da Secretaria Municipal da Fazenda que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos;
III – Verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos;
IV – Manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;
V – Consultar a unidade requisitante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;

VI – Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
VII – Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Gustavo Fidalgo e Vicente
Procurador - Geral do Município
Portaria 036/2025

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral do Município
NÚMERO DO PROCESSO: 2025014300
NÚMERO DO CONTRATO: 008/20525
MODALIDADE LICITATÓRIA: Adesão a Ata de Registro de Preços.
CONTRATADA: RS Produtos e Serviços LTDA CNPJ**:** 06.273.582/0001-66.
OBJETO: Adesão parcial à Ata de Registro de Preços nº 1.317/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 075/2024, realizado pela Secretaria Municipal de Administração do município de Senador Canedo, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem fornecimento de combustível e motoristas.
VALOR DO CONTRATO: R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 11/09/2025
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses - 11/09/2025 a 10/09/2026.

Função programática	21.2110.04.062.2007.2314
Projeto Atividade	2314 – Manutenção e Serviços Administrativos (PGM)
Fonte de recursos	15000000010000
Elemento de Despesa	3.3.90.33.03 – locação de meio de transporte
Ficha	20251726 – Passagens e despesas com locomoção

DADOS ORÇAMENTÁRIOS:

Araguaína – Estado do Tocantins, 11 de setembro de 2025

PUBLIQUE-SE

GUSTAVO FIDALGO E VICENTE
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA 036/2025

SEMED - UNIDADES ESCOLARES - SUE

CEI MUNICIPAL RAIMUNDO ALVES LIRA

ERRATA

CONSIDERANDO O EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2024, publicado no Diário Oficial nº 3.185, Quinta-feira 02 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO os erros de digitações na EXTRATO supracitado a necessidade de retificação dos dados relativos abaixo:

PROCESSO Nº 2024002021- Serviço de Teleprocessamento.
ONDE SE LÊ

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Compra direta, conforme artigos 32 e 34, da Lei Complementar nº 176, de 09 de maio de 2024 c/c o Decreto Municipal nº 270, de 15 de maio de 2024.

LEIA-SE:
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Contratação direta com fundamento na Portaria FNDE nº 33, de 7 agosto de 2023.

Araguaína – Estado do Tocantins, 24 de setembro 2025.

Publique-se,

ROSILENE ALVES FOLHA
Presidente da Associação.

ERRATA

CONSIDERANDO A PORTARIA Nº 04 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, DO CONTRATO Nº 003/2024, publicado no Diário Oficial nº 3.185, Quinta-feira 02 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO os erros de digitações na PORTARIA supracitado a necessidade de retificação dos dados relativos abaixo:
PROCESSO Nº 2024002021.

ONDE SE LÊ
Aos 20(vinte) dias do mês de dezembro do ano de 2025

LEIA-SE:
Aos 20(vinte) dias do mês de dezembro do ano de 2024

Araguaína – Estado do Tocantins, 24 de setembro de 2025.

Publique-se,

ROSILENE ALVES FOLHA
Presidente da Associação.

ESCOLA MUNICIPAL ALLAN KARDEC

ERRATA

CONSIDERANDO A PORTARIA Nº 003/2025 DA ESCOLA MUNICIPAL ALLAN KARDEC PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 3336 NA DATA DE 18 DE AGOSTO DE 2025

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DA PORTARIA SUPRACITADA.

ONDE SE LÊ:
ART.1º TORNAR PÚBLICO O RESULTADO (PRELIMINAR OU FINAL) DO PROCESSO SELETIVO DE ACORDO COM A ANÁLISE DE CURRÍCULO.
ARAGUAÍNA, 11 DE AGOSTO DE 2025
AOS 11 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2025.

LEIA-SE:
ART.1º TORNAR PÚBLICO O RESULTADO (FINAL) DO PROCESSO SELETIVO DE ACORDO COM A ANÁLISE DE CURRÍCULO.
ARAGUAÍNA, 17 DE JULHO DE 2025.
AOS 17 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2025.

PUBLIQUE-SE.

Araguaína-TO, 24 de setembro de 2025.

Marilene Pereira da Luz
Escola Municipal Allan Kardec

ERRATA

CONSIDERANDO A PORTARIA Nº 002/2025 DA ESCOLA MUNICIPAL ALLAN KARDEC PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 3311 NA DATA DE 11 DE JULHO DE 2025

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DA PORTARIA SUPRACITADA.

ONDE SE LÊ:
ART.1º TORNAR PÚBLICO O RESULTADO (PRELIMINAR OU FINAL) DO PROCESSO SELETIVO DE ACORDO COM A ANÁLISE DE CURRÍCULO.

LEIA-SE:
ART.1º TORNAR PÚBLICO O RESULTADO (PRELIMINAR) DO PROCESSO SELETIVO DE ACORDO COM A ANÁLISE DE CURRÍCULO.

PUBLIQUE-SE.

Araguaína-TO, 24 de setembro de 2025.

Marilene Pereira da Luz
Escola Municipal Allan Kardec

ESCOLA MUNICIPAL DOM CORNÉLIO

ESCOLA MUNICIPAL DOM CORNÉLIO
ARAGUAÍNA - TOCANTINS

PORTARIA Nº 04/2025.
Araguaína, 24 de setembro de 2025.

A DIRETORA DA **ESCOLA MUNICIPAL DOM CORNÉLIO**, a Sra. PATRICIA FRANCISCA BRITO SILVA no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria. nº 509/2025 e CONSIDERANDO o que preconiza o Edital n° 02 de 14 de setembro de 2025, do Processo seletivo simplificado para preenchimento de vagas de monitor voluntário referentes ao Programa Educação em Tempo Integral, que tem por objetivo fortalecer e apoiar as escolas no processo de ensino/aprendizagem dos estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental.

CONSIDERANDO o princípio constitucional da publicidade dos atos públicos, conforme preconiza o artigo 37 da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado final do processo seletivo de acordo com a análise de Currículo.

Art. 2º Publicar através do Anexo I, a lista dos selecionados para as vagas de Monitores Voluntário (lotação imediata) e selecionados para as vagas de Monitores Voluntário (cadastro reserva).

Parágrafo Único. Os candidatos selecionados serão convocados para cadastro e lotação em suas respectivas turmas mediante comunicação via E-mail ou telefone (para o número informado no ato da inscrição do candidato).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

SALA DA DIRETORIA DA ESCOLA MUNICIPAL DOM CORNÉLIO, aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2025.

PATRICIA FRANCISCA BRITO SILVA
Diretor de Unidade Escolar
Portaria nº 509/2025

ANEXO I

Classificação do Processo Seletivo simplificado para provimento de vagas de monitores, na condição de voluntários do Programa Educação em Tempo Integral, exercício 2025.

MONITORES (01) VAGA		
Nome	Nº inscrição	Pontuação
THAYS PONCIANO DA CONCEIÇÃO	01	1,5

MONITORES CADASTRO RESERVA (01) VAGA-+		
Nome	Nº inscrição	Pontuação
KECIA GONÇALVES LOPES SILVA	02	1

ESCOLA MUNICIPAL MODERNA PROFESSORA MARIA DOS ANJOS CARREIRO

PORTARIA Nº 09/2025.
Araguaína, 24 de setembro de 2025.

A DIRETORA DA **ESCOLA MUNICIPAL MODERNA PROFESSORA MARIA DOS ANJOS CARREIRO** a Srª. LUCIA HELENA GOMES CARNEIRO no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 509/2025 e CONSIDERANDO o que preconiza o Edital n° 04/2025, do Processo seletivo simplificado para preenchimento de vagas de monitor voluntário referentes ao Programa Educação em Tempo Integral, que tem por objetivo fortalecer e apoiar as escolas no processo de ensino/aprendizagem dos estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental.

CONSIDERANDO o princípio constitucional da publicidade dos atos públicos, conforme preconiza o artigo 37 da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado **(final)** do processo seletivo de acordo com a análise de Currículo.

Art. 2º Publicar através do Anexo I, a lista dos selecionados para as vagas de Monitores Voluntário (lotação imediata) e selecionados para as vagas de Monitores Voluntário (cadastro reserva).

Parágrafo Único. Os candidatos selecionados serão convocados para cadastro e lotação em suas respectivas turmas mediante comunicação via E-mail ou telefone (para o número informado no ato da inscrição do candidato).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

SALA DA DIRETORIA DA ESCOLA MUNICIPAL MODERNA PROFESSORA MARIA DOS ANJOS CARREIRO, aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2025.

LUCIA HELENA GOMES CARNEIRO
Diretora de Unidade Escolar
Portaria nº 509/2025

ANEXO I

Classificação do Processo Seletivo simplificado para provimento de vagas de monitores, na condição de voluntários do Programa Educação em Tempo Integral, exercício 2025.

MONITORES (01) VAGAS		
Nome	Nº inscrição	Pontuação
Mariana Oliveira Silva	01	5,0

MONITORES CADASTRO RESERVA (02) VAGAS		
Nome	Nº inscrição	Pontuação
Naiane Leonidas Dias	02	3,0

CÂMARA MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 804, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

Concede Título de Cidadão Araguainense a Diogo Esteves Pereira e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, **ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, por seus componentes **APROVOU** e o Senhor Presidente desta Casa de Lei **PROMULGA** o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Araguainense ao senhor Diogo Esteves Pereira, em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados ao Município de Araguaína.

Art. 2º A outorga do Título de Cidadão Araguainense, ora concedido, será feita em Sessão Solene a ser realizada pela Câmara Municipal de Araguaína, conforme estabelecido no regimento interno desta Casa de Lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2025.

MAX MACHADO FLEURY
MAX FLEURY
- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína – TO

Autor: Marcos Antonio Duarte da Silva

PREFEITURA DE ARAGUAÍNA
A CAPITAL ECONÔMICA DO TOCANTINS